Projeto de Lei n° 369/2023.
Interessado: Vereador Robério Paulino

PARECER

Parecer da Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos sobre o projeto de lei n° 369/2023. subscrito pelo vereador Robério Paulino que inclui no Portal da Transparência, os serviços relacionados ao asfaltamento, no âmbito do Município Natal/RN e dá outras providências. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de lei n° 369/2023 subscrito pelo Vereador Robério Paulino que "inclui no Portal da Transparência, os serviços relacionados ao asfaltamento, no âmbito do Município Natal/RN e dá outras providências".

Em seus 04 artigos, o PL n º 369/23, dispõe sobre (i) Fica incluído no Portal da Transparência, a especificação dos serviços de asfaltamento (art. 1º, parágrafo único); (ii) As informações de que trata esta Lei, deverão ser divulgadas em linguagem de fácil compreensão para os cidadãos, cumprindo a finalidade pública de cunho informativo, de modo a garantir à população o mais amplo acesso à informação. A presente Lei será implementada com os meios materiais e tecnológicos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal. (art. 2º, parágrafo único); (iii) O Portal da Transparência apresentará todas as despesas relacionadas aos serviços de asfaltamento por meio da apresentação de instrumentos contratuais e seus aditivos; pagamentos; informações sobre as vias onde o serviço foi executado. As informações de que tratam esta Lei serão atualizadas de acordo com a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto n. 4.157, de 20 de setembro de 2018 (art. 3º, parágrafo único); (iv) vigência da lei (art. 4º).

De acordo com o autor, a proposição em apreço possui natureza informativa e fiscalizatória e tem por objetivo oferecer aos munícipes mais

transparência nas obras de pavimentação asfáltica patrocinadas pelos tributos municipais de maneira que se assegure a todos dados e ferramentas de pesquisas, em linguagem de fácil compreensão, cumprindo a utilidade pública de cunho informativo e educativo, para garantir o mais amplo acesso à população. Busca a ampliação, efetivação e aplicabilidade do princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, da Carta Magna, e que deve ser obedecido pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes. Pretende-se efetivar o direito ao acesso às informações do interesse público, consoante o exposto na Lei Federal nº 12.527 de 11 de janeiro de 2011.

Nesse sentido, no que se refere ao princípio da publicidade, convém esclarecer que a Administração Pública tem o dever de dar publicidade, ou seja, de conduzir ao conhecimento de terceiros, o conteúdo e a exata dimensão do ato administrativo, a fim de facilitar o controle dos atos da administração. Então, o referido projeto se revela como extremamente relevante para efetivação da transparência na realização de serviço público.

Útil ainda ressaltar que a Constituição Federal traz no bojo das competências, em seu art. 30, I, a competência do município para legislar sobre interesse local. **Eis o dispositivo:**

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

II – DO VOTO

Isto posto, após análise do projeto de lei n° 369/23 subscrito pelo vereador Robério Paulino concedo **PARECER FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo não estar eivado de vícios de inconstitucionalidade, nem tampouco contrariar interesse público.

Natal/RN, 22 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR